



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E O PARANÁ BANCO S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I - PARTICIPES

CONVENIADA:

Denominação Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	CNPJ/MF 02.474.419/0001-00	
Endereço Alameda dos Buritis Setor Central Goiânia/GO	Nº 231	CEP 74115-900
Cidade Goiânia	Estado Goiás	
Representante Nome: HELIO ANTONIO DE SOUSA Cargo: Deputado/Presidente		
Telefone (62) 3221-3001	E-mail (endereço eletrônico) heliodesousa@assembleia.go.gov.br	
CPF 038.831.911-91	RG 95.674 2º via SSP-GO	

BANCO:

Denominação Paraná Banco S/A	CNPJ/MF 14.388.334/0001-99	
Endereço Avenida Visconde de Nácar	Nº 1441	CEP 80.410-201
Cidade Curitiba	Estado Paraná	
Representante Nome: ANILSON FIEKER PEDROZO Cargo: Diretor Operacional e Administrativo		
Telefone (041) 3351-9987/ 0800-645-6090	E-mail (endereço eletrônico) gestaodeconvenios@paranabanco.com.br	
CPF 607.967.159-07	RG 4.060.648-3 PR	
Representante Nome: NILE MANNRICH Cargo: Diretora Comercial Pessoa Física		
Telefone (041) 3351-9987/ 0800-645-6090	E-mail (endereço eletrônico) gestaodeconvenios@paranabanco.com.br	
CPF 558.204.769-72	RG 12.311.798-0	

Os partícipes acima qualificados, por seus representantes legais abaixo-assinados, firmam o presente convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.112, de 18 de maio de 2010, pela Lei Estadual 17.928/2012 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

0

Y

João

X

SP



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

II - DEFINIÇÕES

Para fins deste Convênio, os termos abaixo elencados terão os seguintes significados, podendo ser igualmente aplicados na forma singular ou plural:

- a) **CONSIGNANTE** - Todos os parlamentares, servidores efetivos, pensionistas e aposentados vinculados à **CONVENIADA** que firmem ou tenham interesse em firmar operações de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento;
- b) **CONVENIADA** - Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que mantém com os **CONSIGNANTES** vínculos decorrentes de uma relação de mandato eletivo, trabalho e/ou previdenciária;
- c) **BANCO** – Instituição financeira que concederá o empréstimo ao **CONSIGNANTE**;
- d) **MARGEM CONSIGNÁVEL** - Limite de comprometimento do subsídio/remuneração/pensão do **CONSIGNANTE**, definido e indicado pela **CONVENIADA**, com base em suas regras internas específicas e na legislação aplicável;
- e) **CERTIDÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL** - Documento emitido pela **CONVENIADA** atestando a disponibilidade de margem consignável e a sua concordância em efetuar os descontos em folha de pagamento do **CONSIGNANTE**;
- f) **OPERAÇÃO** - Empréstimo pessoal aos **CONSIGNANTES** com desconto das parcelas contratadas em folha de pagamento;
- g) **DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** - Desconto realizado pela **CONVENIADA** sobre o valor do subsídio/remuneração/pensão mensal do **CONSIGNANTE**, com posterior repasse ao **BANCO**, com a finalidade de quitar as parcelas do empréstimo realizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a **consignação em folha de pagamento das parcelas de amortização de empréstimo concedido a deputados e servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**, pelo Paraná Banco S.A, observado, no que couber, a Lei Estadual 16.898/2010 e o Decreto Estadual 7.112/2010, **desde que:**

- a) **tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;**
b) **sejam aposentados em caráter permanente;**
c) **sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pela CONVENIADA;**
d) **estejam exercendo mandato legislativo ou tenham vínculo funcional com a Assembleia;**
e) **estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebem rendimentos integrais e pagos pelo empregador; e**
f) **sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do BANCO.**

Parágrafo Primeiro – Fica o Paraná Banco S/A ciente de que este Termo permite o empréstimo consignado exclusivamente aos servidores relacionados no Item 1.1 da Cláusula Primeira.

4

4

Maqua

4

4

2/11





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

Parágrafo Segundo - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas;
- b) pertençam à **CONVENIADA** e que não estejam em dia com o repasse dos valores averbados em outra instituição consignatária;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área do **BANCO**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CONVENIENTE** ou exonerados/demitidos.

1.1 O PRESENTE CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de regras para a consignação em folha de pagamento decorrentes de empréstimos pessoais concedidos pelo **BANCO** aos **CONSIGNANTES**, mediante formalização de contratos exclusivamente entre o **BANCO** e os **CONSIGNANTES**, por meio de código exclusivo que a **CONVENIADA** fornecerá ao **BANCO**.

1.2. Caberá exclusivamente ao **BANCO** decidir pela aprovação ou não do crédito ao **CONSIGNANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos em sua política de concessão de crédito, reservando-se inclusive o direito de não expor os motivos da recusa.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. A **CONVENIADA** obriga-se a:

- a) Informar, por escrito, ao **BANCO**, o valor do saldo da margem consignável do **CONSIGNANTE**, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;
- b) Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do **CONSIGNANTE** para efeitos de obtenção de empréstimo junto ao **BANCO**;
- c) Realizar os descontos mensais contratados pelos **CONSIGNANTES**, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;
- d) Não efetuar o cancelamento de consignações existentes ou a suspensão de averbações mensais, sem prévia e expressa autorização do **BANCO**;
- e) Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos **CONSIGNANTES**;
- f) Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

g) Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Convênio;

h) Sempre que solicitado pelo **BANCO**, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Convênio;

i) Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Convênio, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;

j) Comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;

k) Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;

l) Garantir, de forma irrevogável e irretratável, que o repasse dos recursos relativos às prestações debitadas em folha de pagamento dos **CONSIGNANTES** seja creditado diretamente na conta de titularidade do Paraná Banco S.A., Banco nº 254, agência nº 0001, conta nº 5675301-8, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao desconto;

m) Não alterar ou substituir a conta corrente indicada na alínea "l" acima, sem autorização prévia e por escrito do **BANCO** durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Convênio;

n) Formalizar e validar, a pedido do **CONSIGNANTE**, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com o **BANCO**;

o) Obedecer as disposições da Lei Estadual nº 16.898/2010 e do Decreto Estadual nº 7.112/2010, no que couber.

2.2. O **BANCO**, em cumprimento aos termos do presente Convênio, obriga-se a:

a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Convênio e a legislação aplicável;

b) Solicitar à **CONVENIADA** a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos **CONSIGNANTES**;

c) Encaminhar para a **CONVENIADA**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos **CONSIGNANTES**, ou, a critério da **CONVENIADA**, o **BANCO** poderá executar a averbação por meio eletrônico;

d) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da **CONVENIADA** a respeito das atividades objeto deste Convênio;



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

e) Fornecer à **CONVENIADA**, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os **CONSIGNANTES**.

f) Realizar o pagamento dos custos previstos no subitem 11.3.1 deste termo;

g) Obedecer as disposições da Lei Estadual nº 16.898/2010 e do Decreto Estadual nº 7.112/2010, no que couber;

h) Obedecer integralmente ao disposto no art. 13-A, da Lei Estadual 16.898/2010 que prevê expressamente as relações entre a Consignante e Consignado, bem como as condutas vedadas à **CONSIGNATÁRIA**;

i) Instalar um *link* na Seção de Folha de Pagamento da **CONVENIADA**, com fins de agilizar as operações de empréstimos consignados e facilitação da operacionalização pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado à **CONVENIADA**:

a) Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal do **BANCO**;

b) Cobrar do **CONSIGNANTE** qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, bem como por serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Convênio;

c) Utilizar o nome ou a logomarca do **BANCO**, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa do **BANCO**;

d) Receber, em nome do **BANCO**, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos **CONSIGNANTES**, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que o **BANCO** figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Convênio;

e) Divulgar para terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pelo **BANCO** para a execução das atividades objeto desse Convênio, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas do **BANCO** no desenvolvimento de suas atividades; e

f) Contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer produto em nome do **BANCO**, sem autorização prévia e por escrito do **BANCO**.

3.2. É vedado ao **BANCO**:

a) Utilizar o nome ou símbolos oficiais da **CONVENIADA**, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da **CONVENIADA**;

b) Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da **CONVENIADA** sobre o valor do saldo da margem consignável do **CONSIGNANTE**;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

c) Não conceder empréstimo acima de 60 (sessenta) meses como prazo para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA
DA SUSPENSÃO DA PENSÃO/PROVENTO/REMUNERAÇÃO
E DO FALECIMENTO DO CONSIGNANTE

4.1. A **CONVENIADA** se obriga a informar ao **BANCO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ocorrência de toda e qualquer suspensão ou exclusão de pagamento de pensão, provento e/ou remuneração de **CONSIGNANTES** que tenham operações de crédito vigentes com o **BANCO**, ficando a **CONVENIADA** obrigada a restabelecer as consignações em folha de pagamento imediatamente após o final do prazo da suspensão, caso ocorra.

4.2. Na ocorrência de suspensão dos descontos por erro, fraude ou dolo dos **CONSIGNANTES** nenhuma responsabilidade caberá à **CONVENIADA**, inclusive sobre ressarcimento ao **BANCO** do valor referente às parcelas não descontadas, ou do saldo devedor da operação, quando os descontos não puderem ser restabelecidos, nos termos do § 3º do art. 13-A, da Lei nº 16.898/10.

4.3. A **CONVENIADA** obriga-se a comunicar o **BANCO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o falecimento de **CONSIGNANTES**, ficando a **CONVENIADA** isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5.2. O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, sem que seja devida qualquer indenização às partes.

5.2.1. No período referido no item 5.2 será imediatamente susgado o processamento de empréstimos ainda não averbados, observando-se o disposto no item 5.4 deste Termo.

5.3. O presente Convênio poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) Extinção ou liquidação de qualquer dos partícipes;
- b) Exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Convênio;
- c) Nos demais casos previstos em lei.

6/11





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

5.4. Em qualquer hipótese de rescisão ou cancelamento do Convênio, as obrigações decorrentes dos contratos de empréstimo já celebrados perdurarão até sua final e integral liquidação.

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

6.1. O **BANCO**, a seu exclusivo critério, poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos **CONSIGNANTES** nas seguintes hipóteses:

a) Se a **CONVENIADA** descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio;

b) Se a **CONVENIADA** não repassar os descontos havidos nas folhas de pagamento, conforme averbações realizadas, em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do item 2.1. Alínea "I", deste instrumento;

c) Se o valor total repassado pelo **CONVENIADA** ao **BANCO** nos 12 (doze) meses anteriores à suspensão, for inferior a 90% (noventa por cento) do montante previsto para esse período;

d) Se houver mudanças na política operacional do **BANCO**, que recomendem a suspensão das contratações.

6.2. No caso de suspensão do Convênio, a **CONVENIADA** continuará gerindo as consignações de descontos já averbados e os respectivos repasses, até a liquidação final de todas as operações formalizadas.

6.3. Após a regularização dos motivos que originaram a suspensão, o **BANCO** poderá restabelecer o presente Convênio mediante comunicação expressa à **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE.**

7.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da **CONVENIADA** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto ao **BANCO**, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA
DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

8.1. O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a **CONVENIADA** fica liberada para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

**CLÁUSULA NONA
DA DECLARAÇÃO**

4

Arqu

X

LP

D

7/11





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

9.1. Os partícipes declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas deste convênio, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais consideram como claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

10.1. A **CONVENIADA** obriga-se a registrar e reservar em favor do **BANCO** a margem consignável dos **CONSIGNANTES**, pelo prazo de pagamento definido em cada uma das operações contratadas, devendo o cancelamento ser promovido somente com a autorização por escrito do **BANCO**.

10.1.1. A margem consignável de **CONSIGNANTE**, decorrente de suspensão de desconto de empréstimos por decisão judicial liminar, somente poderá ser liberada após o trânsito em julgado da ação, exceto se a referida decisão dispuser expressamente em contrário ou fixar termo final para desconto.

10.1.2. Havendo alteração nos percentuais de margem consignável, a **CONVENIADA** compromete-se a manter averbadas as prestações consignadas com base na margem consignável vigente na data da contratação da operação, até sua liquidação.

10.2. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da **CONVENIADA** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo parlamentar ou servidor junto ao **BANCO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A liberação dos empréstimos e/ou financiamentos pessoais será processada sempre em favor do **CONSIGNANTE** por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, ou via ordem de pagamento em seu nome.

11.2. O **BANCO** poderá, de forma direta ou indireta, e a qualquer tempo, acompanhar a execução do Convênio ora avençado, por pessoas de sua indicação, devendo a **CONVENIADA** permitir o acesso a toda a documentação referente ao objeto deste Convênio e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que não impliquem em violação aos direitos e garantias individuais ou de interesse de Estado.

11.3. Para cobertura dos custos com inclusão, processamento e geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento o **BANCO** pagará, por linha impressa no contracheque de cada **CONSIGNANTE**, o seguinte valor:

11.3.1. R\$ 4,00 (quatro reais) ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL/GO;

11.4. O recolhimento mensal do valor previsto no subitem 11.3.1 será processado automaticamente, por meio de depósito bancário em nome do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL/GO, conta corrente nº 5001-7, agência 4644, do Banco Itaú S/A.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE

12.1. A publicação resumida do presente instrumento será efetuada pela **CONVENIADA** em extrato, no Diário da Assembleia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

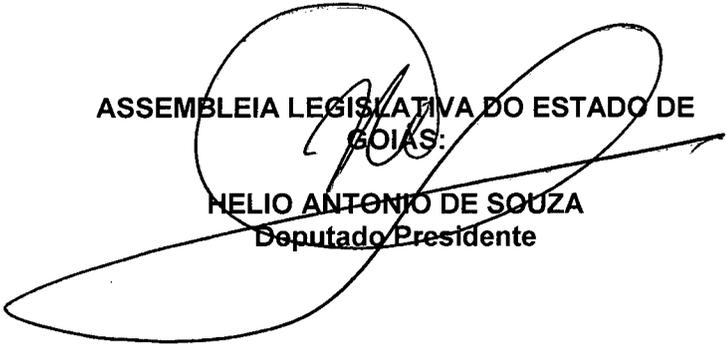
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO para efeito de dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Convênio.

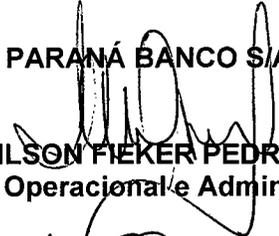
E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

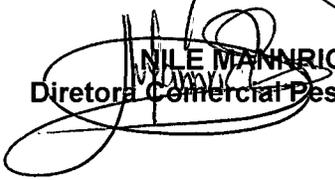
Goiânia-GO, 20 de março de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS:

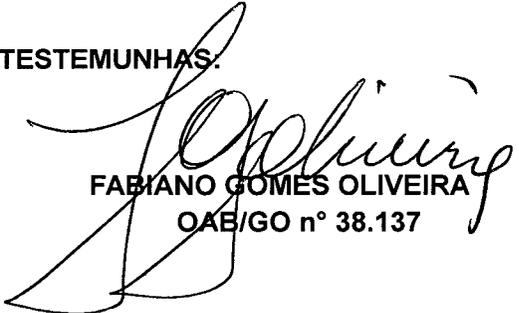

HELIO ANTONIO DE SOUZA
Deputado Presidente

PARANÁ BANCO S/A:


ANILSON FIEKER PEDROZO
Diretor Operacional e Administrativo


NÍLE MANNRICH
Diretora Comercial Pessoa Física

TESTEMUNHAS:


FABIANO GOMES OLIVEIRA
OAB/GO n° 38.137


ANDREYA DA SILVA MATOS MOURA
OAB/GO n° 19.476





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 Gabinete da Presidência
PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO

1 - DADOS CADASTRAIS:

1.1. Órgão /Entidade Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás				CNPJ: 02.474.419/0001-00	
Endereço: Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste					
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74019-900	DDD/Telefone: (62) 32213090 / 32213000	EA: Estadual	
Nome do Responsável: HELIO ANTONIO DE SOUSA				CPF nº 038.831.911-91	
Cl/Órgão Expedidor: 95.674 - 2ª via SSP-GO		Cargo: Deputado Estadual		Função: Presidente	
1.2. Órgão /Entidade Conveniada: Paraná Banco S.A				CNPJ: 14.388.334/0001-99	
Endereço: Avenida Visconde de Nácar, 1441					
Cidade: Curitiba UF: PR				EA: Federal	
CEP: 80.410-201				DDD/ Telefone: 41 3351- 9987	
Nome/cargo do Responsável: ANILSON FIEKER PEDROZO, Diretor Operacional e Administrativo				CPF: 607.967.159-07	
Nome/cargo do Responsável: NILE MANNRICH, Diretora Comercial Pessoa Física				CPF: 558.204.769-72	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO E OBJETO:

2.1. Título do Projeto: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS (CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO)	Período de Execução	
	Início /...../.....	Término /...../.....
2.2. Identificação do Objeto: consignação em folha de pagamento das parcelas de amortização de empréstimo concedido a deputados e servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.		

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

I – DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO PARANÁ BANCO S/A

3.1. Meta: - Operacionalização da concessão de empréstimos aos servidores e parlamentares da Assembleia Legislativa de Goiás mediante descontos, retenções e repasses dos valores contratados referentes aos empréstimos e previamente autorizados pelos servidores e parlamentares, desde que observado a legislação para consignados no Estado de Goiás.	3.2. Principais Prazos: - Vigência Prevista do Convênio: 60 MESES; - 10 (dez) dias úteis para comunicar o falecimento de CONSIGNANTES; - Repasse dos valores averbados: até o 10º (décimo) dia útil; - A CONVENIADA se obriga a informar ao BANCO, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a ocorrência de toda e qualquer suspensão ou exclusão de pagamento de pensão, provento e/ou remuneração de CONSIGNANTES que tenham operações de crédito vigentes com o BANCO, ficando a CONVENIADA obrigado a restabelecer as consignações em folha de pagamento imediatamente após o final do prazo da suspensão, caso ocorra.
--	--







ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

4 – RECURSOS, OBRIGAÇÕES E DESEMBOLSO:

4.1 – O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras da Assembleia Legislativa para cumprimento do Convênio a ser firmado entre os partícipes, excetuando-se os encargos previstos em contrato se não repassar ao BANCO o total dos valores averbados até o 10º (décimo) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores.

4.2 – As obrigações da Assembleia Legislativa e do Paraná Banco S.A estarão consignadas nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do Termo de Convênio a ser firmado entre os partícipes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 20 de março de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE GOIÁS

HELIO ANTONIO DE SOUSA
Deputado Presidente

PARANÁ BANCO S/A:

ANILSON FIEKER PEDROZO
Diretor Operacional e Administrativo

NILE MANNRICH
Diretora Comercial Pessoa Física